



LEI MUNICIPAL N.º 694/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS - CIGIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer parte do Consórcio Público para a Gestão de Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP, celebrar contratos, objetivando o planejamento, a adoção e a execução de ações, programas e projetos destinados a promover a conservação, manutenção, otimização e expansão dos serviços de energia elétrica e iluminação pública conforme especificado no protocolo de intenções mediante contrato de programa e rateio.

Art. 2º - Fica autorizada a participação do Município no quadro de consorciados do Consórcio Público para a Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno com natureza autárquica coadunando com o art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Regulamentar n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, estabelece normas gerais de contratação de consórcios público e dá outras providências.

Art. 3º - Ratificam-se todos os termos do Estatuto do Consórcio Público para Gestão de Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP, bem como todos os atos de sua constituição.

Art. 4º - O desligamento do Município do Consórcio Público poderá se dar a



qualquer tempo, mediante denúncia com antecedência de 10 dias úteis, a contar do recebimento, precedido de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo devidamente justificado.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito especial, no Orçamento Anual, bem como autorizar alterações no PPA vigente, para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, correspondentes aos repasses das contribuições de custeio e investimento, para o corrente exercício financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 11 de março de 2019.


David Ramos de Barros
Prefeito


Tedson France Pereira
Secretário de Mun. Gestão Pública

A presente Lei foi, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Mural da sede da Prefeitura, aos onze (11) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019).


Jair Oliveira Rocha
Diretor de Administração